



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 07799/11**

Prefeitura Municipal de João Pessoa. **SEPLAN**.  
Concorrência. Obras de construção da Central  
de abastecimento de medicamentos da  
Secretaria de Saúde. Regularidade.

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 01678/2011**

### **1. RELATÓRIO**

1. **Número do Processo:** TC- 07799/11.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 07/2010, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Contratação de empresa para construção da Central de Abastecimento de Medicamentos da Secretaria de Saúde de João Pessoa.
5. **Fonte de Recursos:** 00 – PPA11.
6. **Valor do Contrato:** R\$ 5.703.052,42 (cinco milhões setecentos e três mil, cinqüenta e dois reais e quarenta e dois centavos).
7. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, em Relatório Inicial de fls. 804/807, opinou pela Regularidade da Concorrência nº 07/2010 e do contrato dela decorrente.

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 07/2010 e do Contrato dela decorrente, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 07/2010 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**